Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 - Centro - Ibitinga (SP) - Fone (16) 3352-7840 - CEP 14940-097 Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 238/2025

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibitinga o Dia do Profissional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional e a Semana Municipal do Profissional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

(Projeto de Lei Ordinária nº _/2023, de autoria dos Vereadores Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério e Adão Ricardo Vieira do Prado)

Art. 1º Em conformidade com a Lei Municipal nº 2.932, de 28 de fevereiro de 2007, fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibitinga o Dia do Profissional Fisioterapia e Terapia Ocupacional a ser celebrado no dia 13 de outubro e a Semana Municipal do Profissional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, a ser comemorada, anualmente na segunda semana do mês de outubro.

Art. 2º Constituem objetivos da Semana Municipal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional:

- I Expor trocar e difundir conhecimentos teóricos e práticos sobre as mais variadas questões de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, através do planejamento, programação e realização de campanhas educativas, cursos, exposições, pesquisas, publicações, reuniões e seminários; homenagear profissionais destaques do município;
- II Conscientizar a importância desses profissionais de saúde desempenham um papel fundamental na promoção da saúde, prevenção de doenças e reabilitação de pessoas com deficiências e/ou incapacidades. Contribuem para a melhoria da qualidade de vida da população e para a redução dos custos com saúde pública, como medicamentos, internações, cirurgias, diminuição de agravos decorrentes de doenças crônicas, permitindo retorno do indivíduo à sua funcionalidade, independência, retorno as atividades laborais, lazer e qualidade de vida:
- III contribuir para valorização do profissional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional através de homenagens aos profissionais pelo seu trabalho dedicado e incansável, reconhecendo a importância de suas atividades para a saúde pública e suplementar do município, visando a valorização destes a sociedades.
- Art. 3º Na Semana da Fisioterapia e Terapia Ocupacional serão promovidas palestras de interesse de atualização profissional, campanhas educativas, cursos, exposições, pesquisas, publicações, reuniões e seminários a fim de fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento dos profissionais da Fisioterapia e Terapia Ocupacional de Ibitinga, abordando temas de profissional. empreendedorismo, gestão de clínicas. consultórios estabelecimentos públicos e privados de saúde, bem como homenagens aos profissionais destagues da cidade.

Parágrafo único. A Semana Municipal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional será organizada pelos órgãos, entidades e profissionais atuantes na prática, em parceria com o CREFITO-3.

- Art. 4º Fica revogada a Lei Municipal nº 5.603, de 13 de dezembro de 2023.
- Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 03 de novembro de 2025.

Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 5D9F-12FA-3969-236D

ALLINY SARTORI Vereadora - MDB





RICARDO PRADO Vereador - PRTB

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

O CREFITO-3 – Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região – é uma autarquia federal criada pela Lei Federal nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, a mesma que instituiu o Sistema COFFITO/CREFITOs. Esse sistema é composto pelo COFFITO (Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional) e pelos CREFITOs (Conselhos Regionais), responsáveis pela fiscalização e regulamentação do exercício profissional em todo o território nacional.

O CREFITO-3 tem jurisdição sobre o Estado de São Paulo, atuando como órgão de fiscalização, orientação e disciplina das atividades dos fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais.

Base Legal.

Lei nº 6.316/1975 – Cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional;

Decreto nº 90.640/1984 – Regulamenta a Lei nº 6.316/1975, definindo as atribuições do COFFITO e dos CREFITOs.

Funções do CREFITO-3.

O CREFITO-3 tem como principais atribuições:

Fiscalizar o exercício profissional, garantindo que apenas profissionais habilitados e devidamente registrados atuem nas áreas de Fisioterapia e Terapia Ocupacional;

Zelar pela ética profissional, apurando eventuais infrações e aplicando sanções quando necessário;

Orientar os profissionais e a sociedade sobre as boas práticas e normas que regem as profissões;

Registrar e supervisionar empresas e instituições que prestam serviços de Fisioterapia e Terapia Ocupacional;

Promover ações de valorização e fortalecimento das profissões, incentivando a atualização técnica e científica dos profissionais.

Ibitinga, 03 de novembro de 2025.

ALLINY SARTORI Vereadora - MDB

RICARDO PRADO Vereador - PRTB



